SF/26141.50701-82 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Suprima-se o art. 6º-F da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, como proposto pelo art. 1º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Aresento a seguinte emenda que tem por objetivo suprimir o art. 6º-F, que autoriza o Poder Executivo a limitar, por ato próprio, a compensação de créditos tributários já reconhecidos em favor dos contribuintes, sem teto, prazo, critério ou correção definidos em lei.

O dispositivo afronta a reserva legal. O Código Tributário Nacional atribui à lei a fixação das condições da compensação (art. 170). Deixar ao próprio devedor, a União, a decisão sobre quanto e quando quitar o que deve esvazia essa garantia e substitui regra por discricionariedade. Quando o crédito decorre de decisão judicial transitada em julgado, a restrição alcança ainda a coisa julgada e o direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Um direito já reconhecido pelo Judiciário não pode ter sua fruição condicionada a ato infralegal.

O Senado Federal já se pronunciou sobre medida semelhante. Em 11 de junho de 2024, a Presidência da Casa devolveu ao Poder Executivo os trechos da Medida Provisória nº 1.227/2024 que restringiam a compensação de créditos de PIS/Cofins, por considerá-los inconstitucionais. O art. 6º-F retoma a mesma ideia em formato mais amplo, alcançando créditos em geral e transferindo ao Executivo a definição dos limites.

SF/26141.50701-82 (LexEdit)

A medida também não constitui ajuste fiscal. Restringir a compensação não reduz o passivo da União: apenas adia o pagamento de uma obrigação já reconhecida. O resultado primário melhora no curto prazo, mas o custo é transferido para exercícios futuros. Sem correção assegurada em lei, parte desse custo recai sobre o próprio contribuinte, cujo crédito perde valor enquanto aguarda a autorização para ser utilizado. Trata-se, na prática, de financiamento compulsório do Tesouro pelo setor produtivo.

Os efeitos econômicos são diretos. A empresa passa a desembolsar caixa novo para pagar tributos correntes enquanto o Estado retém valores que já reconheceu dever, o que pressiona o capital de giro, sobretudo das que mais investiram em discutir judicialmente cobranças indevidas.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)